

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ATA DA REUNIÃO Nº 167 DO COMITÊ DE INDICAÇÃO, REMUNERAÇÃO E
SUCESSÃO
INICIADA 12-4-2019 E CONCLUÍDA EM 18-4-2019

Aos doze dias do mês de abril de dois mil e dezenove, a partir das vinte e duas horas e nove minutos iniciou-se, por intermédio de comunicação eletrônica, com encerramento da votação às nove horas e trinta e oito minutos do dia dezoito de abril de dois mil e dezenove, a reunião extraordinária nº 167 do Comitê de Indicação, Remuneração e Sucessão (CIRS), sob a presidência da Conselheira de Administração e Presidente do CIRS Ana Lúcia Poças Zambelli, com a participação dos Conselheiros de Administração e membros do CIRS Marcelo Mesquita de Siqueira Filho e Segen Farid Estefen e do Membro Externo do CIRS Tales José Bertozzo Bronzato.

A presente reunião foi convocada com o objetivo de avaliar, enquanto Comissão de Elegibilidade da Petrobras, nos termos dos artigos 10 da Lei nº 13.303/2016 e 21 do Decreto nº 8.945/2016, as seguintes indicações, à luz da legislação mencionada, bem como da Política de Indicação dos Membros do Conselho Fiscal, Conselho de Administração e Diretoria Executiva da Petrobras (“Política de Indicação”):

1. (CELEG) - Indicação da Petrobras para o cargo de membro do Conselho de Administração da Petrobras Transporte S.A. (Transpetro) - Sr. Carlos Felipe Guimarães Lodi

Sobre a indicação do **Sr. Carlos Felipe Guimarães Lodi** para o cargo de membro do Conselho de Administração da Transpetro considerando: (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e nos Anexos da Política de Indicação; (iv) as justificativas da unidade proponente; (v) a Nota Técnica ao CIRS; e (vi) as análises de integridade e de capacitação e gestão, os membros do CIRS concluíram que o indicado acima

atende aos requisitos e não incorre nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016 e na Política de Indicação, estando a referida indicação em condição de ser deliberada pela Diretoria Executiva com recomendação de aprovação pelo CIRS.

2. (CELEG) - Indicação da Petrobras para o cargo de membro do Conselho de Administração da Liquigás Distribuidora S.A (Liquigás) - Sr. Valmir Rian Gazzoli

Sobre a indicação do **Sr. Valmir Rian Gazzoli** para o cargo de membro do Conselho de Administração da Liquigás considerando: (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e nos Anexos da Política de Indicação; (iv) as justificativas da unidade proponente; (v) a Nota Técnica ao CIRS; e (vi) as análises de integridade e de capacitação e gestão, os membros do CIRS concluíram que o indicado acima atende aos requisitos e não incorre nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016 e na Política de Indicação, estando a referida indicação em condição de ser deliberada pela Diretoria Executiva com recomendação de aprovação pelo CIRS.

Adicionalmente, no tocante à indicação do **Sr. Valmir Rian Gazzoli**, os membros do CIRS recomendaram as seguintes medidas mitigatórias: (i) que o indicado se abstenha formalmente de praticar qualquer ato no âmbito do Conselho de Administração da Liquigás, que esteja relacionado às empresas nas quais possui participação societária; e (ii) a assinatura por parte do indicado do Termo de Declaração e Compromisso de não prestação de serviços às empresas do Sistema Petrobras, pelas sociedades em que atua como sócio, GLC Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., JVL Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., Núcleo Gestão Assessoria e Contabilidade e Sabi Investimentos Treinamentos e Participações Ltda.

3. (CELEG) - Indicação da Petrobras para o cargo de membro do Conselho de Administração da Petrobras Distribuidora S.A (BR) - Sr. Edy Luiz Kogut

Sobre a indicação do **Sr. Edy Luiz Kogut** para o cargo de membro do Conselho de Administração da BR considerando: (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os

documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e nos Anexos da Política de Indicação; (iv) as justificativas da unidade proponente; (v) a Nota Técnica ao CIRS; e (vi) as análises de integridade e de capacitação e gestão, os membros do CIRS concluíram que o indicado acima atende aos requisitos e não incorre nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016 e na Política de Indicação, estando a referida indicação em condição de ser deliberada pela Diretoria Executiva com recomendação de aprovação pelo CIRS.

Adicionalmente, no tocante à indicação do **Sr. Edy Luiz Kogut**, os membros do CIRS recomendaram as seguintes medidas mitigatórias: (i) a assinatura pelo indicado do Termo de Declaração e Compromisso de não prestação de serviços às empresas do Sistema Petrobras, por parte da sociedade em que atua como sócio; (ii) que o indicado se abstenha formalmente de praticar qualquer ato ou participar de sessões, no âmbito do Conselho de Administração da BR, que estejam relacionados a empresa na qual possui participação societária, Ejak Assessoria e Consultoria Ltda ME, ou a empresa que atue como executivo ou membro de Conselhos, Boa Vista Serviços e FACESP – Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo, incluindo o uso de informações privilegiadas; e (iii) que o indicado se abstenha formalmente de praticar qualquer ato ou de participar de sessões, no âmbito das empresas em que atua na alta administração, que estejam relacionados aos interesses da Petrobras Distribuidora S.A.

4) (CELEG) - Indicação da Petrobras para o cargo de membro do Conselho de Administração da Petrobras Distribuidora S.A (BR) - Sr. José Júlio de Almeida Senna

Sobre a indicação do **Sr. José Júlio de Almeida Senna** para o cargo de membro do Conselho de Administração da BR considerando: (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e nos Anexos da Política de Indicação; (iv) as justificativas da unidade proponente; (v) a Nota Técnica ao CIRS; e (vi) as análises de integridade e de capacitação e gestão,

os membros do CIRS concluíram que o indicado acima atende aos requisitos e não incorre nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016 e na Política de Indicação, estando a referida indicação em condição de ser deliberada pela Diretoria Executiva com recomendação de aprovação pelo CIRS.

Adicionalmente, no tocante à indicação do **Sr. José Júlio de Almeida Senna**, os membros do CIRS recomendaram as seguintes medidas mitigatórias: (i) a assinatura pelo indicado do Termo de Declaração e Compromisso de não realizar negócios com as empresas do Sistema Petrobras, por parte das sociedades MCM Consultoria Econômica Ltda., Macrofoco Consultoria Econômica Ltda., MCM Consultores Associados S.S e LCA Consultores S.S.; (ii) que o indicado se abstenha formalmente, de praticar qualquer ato ou de participar de sessões do Conselho de Administração da Petrobras Distribuidora S.A., que estejam relacionadas aos interesses das empresas MCM Consultoria Econômica Ltda., Macrofoco Consultoria Econômica Ltda., MCM Consultores Associados S.S, LCA Consultores S.S. e Serviços de Petróleo Constellation S.A.; e (iii) que o indicado forneça a lista de clientes das empresas MCM Consultoria Econômica Ltda., Macrofoco Consultoria Econômica Ltda., MCM Consultores Associados S.S e LCA Consultores S.S. na data base 31-1-2019, e se comprometa formalmente a fornecer nova lista atualizada a cada seis meses. Tal lista deverá ser encaminhada à área de Conformidade da Petrobras Distribuidora.

5) (CELEG) - Indicação da Petrobras para o cargo de Diretor Presidente da Liquigás Distribuidora S.A (Liquigás) - Sr. Luiz Fernando Marinho Nunes

Sobre a indicação do **Sr. Luiz Fernando Marinho Nunes** para o cargo de Diretor Presidente da Liquigás considerando: (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo I da Política de Indicação; (iv) as justificativas da unidade proponente; (v) a Nota Técnica ao CIRS; e (vi) as análises de integridade e de capacitação e gestão, os membros do CIRS concluíram que o indicado acima atende aos requisitos e não incorre nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016 e na Política de Indicação, estando a referida indicação em condição de ser deliberada pela

Diretoria Executiva com recomendação de aprovação pelo CIRS.

6) (CELEG) - Indicação da Petrobras para o cargo de Diretor Presidente da Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. (TBG) - Sr. Ivan de Sá Pereira Júnior

Sobre a indicação do **Sr. Ivan de Sá Pereira Júnior** para o cargo de Diretor Presidente da TBG considerando: (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo I da Política de Indicação; (iv) as justificativas da unidade proponente; (v) a Nota Técnica ao CIRS; e (vi) as análises de integridade e de capacitação e gestão, os membros do CIRS concluíram que o indicado acima atende aos requisitos e não incorre nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016 e na Política de Indicação, estando a referida indicação em condição de ser deliberada pela Diretoria Executiva com recomendação de aprovação pelo CIRS.

Adicionalmente, no tocante à indicação do **Sr. Ivan de Sá Pereira Júnior**, os membros do CIRS recomendaram a seguinte medida mitigatória: o monitoramento, pelo Jurídico da TBG, do processo administrativo em curso e que este encaminhe semestralmente, à Gerência Setorial de Avaliação de Integridade de Empregados, da Unidade Conformidade (CONF/IE/AIE), o resultado desse monitoramento.

Os membros do CIRS solicitaram registrar também que, assim como realizado nas reuniões anteriores, para todas as indicações apreciadas com o Comitê atuando como órgão de assessoramento à Assembleia Geral de Acionistas, ao Conselho de Administração ou à Diretoria Executiva ou como Comissão de Elegibilidade da Petrobras, é realizado um trabalho prévio à reunião de análise técnica pelo Assessor do CIRS e de conferência da documentação dos indicados pela Gerência de Suporte a Comitês do Conselho de Administração da Secretaria-Geral da Petrobras.

Às onze horas e quatorze minuto do dia dezoito de abril de dois mil e dezenove, foi divulgado aos membros do CIRS o resultado da manifestação, lavrando-se a presente

ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pela Presidente do CIRS, pelos Membros do Comitê e por mim, Patrícia Ferraz Martins, Assistente do Conselho de Administração da Petrobras.

Ana Lúcia Poças Zambelli
Conselheira de Administração e Presidente
do CIRS

Marcelo Mesquita de Siqueira Filho
Conselheiro de Administração e Membro do
CIRS

Segen Farid Estefen
Conselheiro de Administração e Membro do
CIRS

Tales José Bertozzo Bronzato
Membro Externo do CIRS

Patrícia Ferraz Martins
Assistente do Conselho de Administração